



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Ofício nº 073/2020.

Vitória/ES, 15 de junho de 2020

MAGNÍFICO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: informações carga horária flexibilizada para servidores técnico-administrativo

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO SINDICAL IFES, entidade sindical, com sede à Rua Barão de Mauá, n.º 160, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP: 29.040-450, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.658.820/0025-30, neste ato representado, estatutariamente, por sua coordenadora LUCIA HELENA PAZZINI DE SOUZA, inscrita no CPF sob o n.º 002.369.177-81, vem, respeitosamente, perante Vossa Magnificência expor e requerer o seguinte:

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO SINDICAL IFES é uma entidade de classe, representativa de seus associados, preenchendo os requisitos estabelecidos no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 240, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, *in verbis*:

Constituição Federal

Artigo 8º, inciso III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Lei nº 8.112/90



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

Relevante mencionar, também, que o artigo 5º do Regimento Interno do SINASEFE-IFES estabelece o seguinte: **“À SEÇÃO SINDICAL DE IFES CABE A DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS DA CATEGORIA FILIADA, INCLUSIVE EM QUESTÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS”**.

Diante da pandemia do Coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e o avanço dos casos confirmados, suspeitos e de mortos no Brasil e no Espírito Santo, o Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) vem estabelecendo medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes deste surto.

Considerando que o Sinasefe seção Ifes tem recebido solicitação de informações de sua base, sobre esses procedimentos, relativos aos registros no ponto eletrônico sobre a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE.

Considerando o que trata a Lei 8112/90, em seu artigo 19 que estabelece: *“Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente”*. Regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Considerando o que trata o Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003, que deu nova redação ao Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, em seu artigo 3º, assim prevê: “...é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais...”

Considerando que a regulamentação interna dos pedidos de flexibilização no Ifes ocorre por meio da Comissão Permanente de Flexibilização da Jornada de Trabalho – TAE efetivadas por publicações de portarias emitidas pelo Reitor ou pelos Diretores Gerais.

Portanto, considerando o exposto, e as solicitações de servidores filiados a este sindicato, vem, respeitosamente, perante Vossa Magnificência requerer informações a respeito de mudanças e formas de registros no sistema ponto eletrônico adotado no Ifes (SIGRH), durante a pandemia, dos servidores com carga horária flexibilizada de 30 horas semanais para 40 horas semanais.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Lucia Helena Pazzini de Souza
Coordenadora Geral
SINASEFE - Ifes



Emitido em 15/06/2020

OFÍCIO Nº 1929/2020 - REI - CADM (11.02.37.11.04.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/06/2020 13:46)

ANDRESSA GUIMARAES DE OLIVEIRA ALBINO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

REI - CADM (11.02.37.11.04.10)

Matrícula: 1547304

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1929**, ano: **2020**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **15/06/2020** e o código de verificação: **16ac5f2a5c**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - GABINETE DA REITORIA

DESPACHO Nº 938/2020 - REI-GAB (11.02.37.07)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 23 de junho de 2020.

À Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional

Sr. Pró-reitor,

Segue processo para análise e manifestação sobre a temática apresentada.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 23/06/2020 15:50)

JADIR JOSE PELA

REITOR - TITULAR

REITORIA (11.02)

Matrícula: 269990

Processo Associado: 23147.002922/2020-73

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **938**, ano: **2020**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **23/06/2020** e o código de verificação: **2e76bc9ed3**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - PRO-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

DESPACHO Nº 420/2020 - REI-PRODI (11.02.37.12)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 25 de junho de 2020.

À Diretoria de Gestão de Pessoas (DRGP)

Encaminho manifestação do Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE) e solicito análise e manifestação da DRGP.

(Assinado digitalmente em 25/06/2020 17:00)

LUCIANO DE OLIVEIRA TOLEDO

PRO-REITOR(A) - TITULAR

REI-PRODI (11.02.37.12)

Matrícula: 1545289

Processo Associado: 23147.002922/2020-73

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **420**, ano: **2020**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **25/06/2020** e o código de verificação: **beba37c0d5**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

DESPACHO Nº 535/2020 - REI-DRGP (11.02.37.12.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 29 de junho de 2020.

À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional,

Trata-se de Ofício nº 073/2020 encaminhado através do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (Sinasefe) requerendo informações a respeito de mudanças e formas de registros no sistema ponto eletrônico adotado no Ifes (SIGRH), durante a pandemia, dos servidores com carga horária flexibilizada de 30 horas semanais para 40 horas semanais.

Conforme solicitação no referido Ofício, encaminha-se a seguir análise referente a legislação que envolve a temática:

Considerando PORTARIA Nº 669, DE 17 DE MARÇO DE 2020 do Reitor do Ifes que autoriza o trabalho remoto:

"Art. 1º Homologar a decisão do Comitê de Crise do Ifes (ANEXO I), instituído pela Portaria nº 3263, de 11 de novembro de 2016, e alterado pelas Portarias nº 3351/2016, nº 402/2018 e nº 643/2020, que suspende as atividades presenciais de ensino e determina outras medidas na Reitoria e nos Campi do Ifes, tendo em vista à contenção da expansão do COVID-19 no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º As autorizações de trabalho remoto deverão ser formalizadas por meio de documento do SIPAC denominado "Formulário de Trabalho Remoto", que conterá a assinatura eletrônica do servidor, chefia imediata, do Diretor de Gestão de Pessoas, da autoridade máxima e da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas da unidade (Reitoria, Centros de Referência ou Campi)."

Considerando DECRETO Nº 1.590, DE 10 DE AGOSTO DE 1995:

"Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições. (Redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9.9.2003)"

Considerando a RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 41/2019, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019:

"Art. 14. No regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, quando os serviços exigirem atividades contínuas, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar o servidor a cumprir jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e jornada de 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Resolução CS nº 19/2014, que trata da flexibilização da jornada dos servidores técnico-administrativos em educação no Ifes."

Considerando ainda a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2018, DE 12 DE OUTUBRO DE 2019:

"Art. 17. No regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, quando os serviços exigirem atividades contínuas, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar o servidor a cumprir jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e jornada de 30 (trinta) horas semanais. "

Verifica-se que conforme descrito no Decreto 1590/1995, a autorização para o cumprimento da jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais se deve ao atendimento ao público ou trabalho no período noturno, atividades essas que foram suspensas pela Portaria do Reitor, nº 669/2020.

Entende-se, portanto, que a partir da publicação da portaria do Reitor, foi clara a orientação de que não haveria mais atendimento ao público, não atendendo o requisito de atendimento ao público em período igual ou superior a doze horas ininterruptas do Decreto 1590/1995. Dessa forma, a flexibilização deveria ter sido suspensa/encerrada nesse período, retornando quando atender a todos os requisitos do Decreto.

Diante do exposto, esta Diretoria encaminhou orientação em conjunto com a Coordenadoria de Cadastro de Pessoas, para o Fórum de Gestão de Pessoas referente ao encerramento da jornada flexibilizada no sistema SIGRH, enquanto perdurar o estado de pandemia do Covid-19, sendo necessário cadastrar o término de todos os setores que realizam a flexibilização da jornada através do caminho: Frequência > Ponto Eletrônico> Flexibilização de carga horária > Listar/alterar.

(Assinado digitalmente em 29/06/2020 10:17)

MARCELA FREITAS SCOTA ROVETTA

COORDENADOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

REI - CGOV (11.02.37.12.01.11)

Matrícula: 2315656

(Assinado digitalmente em 29/06/2020 16:05)

PABLO AUGUSTO PANETTO DE MORAIS

DIRETOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

REI-DRGP (11.02.37.12.01)

Matrícula: 3649874

Processo Associado: 23147.002922/2020-73

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **535**, ano: **2020**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **29/06/2020** e o código de verificação: **197e25b0dc**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - PRO-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

DESPACHO Nº 429/2020 - REI-PRODI (11.02.37.12)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 01 de julho de 2020.

Ao Gabinete da Reitoria

Dou-lhes ciência da manifestação técnica da Diretoria de Gestão de pessoas sobre o Ofício nº 073/2020 do Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE), com os subsídios necessários à resposta da respeitável entidade sindical.

(Assinado digitalmente em 01/07/2020 19:07)

LUCIANO DE OLIVEIRA TOLEDO

PRO-REITOR(A) - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

REI-PRODI (11.02.37.12)

Matrícula: 1545289

Processo Associado: 23147.002922/2020-73

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **429**, ano: **2020**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **01/07/2020** e o código de verificação: **5ff4bc02c2**

